

A CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS NO BRASIL DURANTE O REGIME MILITAR.

Eliane Braga de Oliveira

Professora do curso de Arquivologia da UNB

Maria Esperança de Resende

Coordenadora Regional do Arquivo Nacional do DF

A censura de diversões públicas no Brasil, apesar de não limitar-se aos anos 60, adquire, após o golpe de 1964, projeção significativa como mecanismo de controle utilizado pelo Estado para manutenção da ordem, dentro da concepção de segurança nacional que norteou o regime militar.

Com o recrudescimento do regime, notadamente a partir da edição do AI-5, a cultura brasileira, que caminhava na busca de novas linguagens e de maior engajamento na vida político-social do país, sofre duros golpes com o fechamento de espaços culturais, a perseguição e prisão de pessoas ligadas às artes e a proibição de espetáculos.

Toda a produção cultural, para ser veiculada, deveria obedecer às normas e padrões estabelecidos pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, criado na década de 40, que adquire, em 1972, o status de Divisão. É, portanto, a Divisão de Censura de Diversões Públicas – DCDP que, ao ser extinta por força da Constituição de 1988, recolhe seu acervo à Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF – CRDF. A riqueza das informações contidas nesse acervo, disponível à consulta pública desde 1996, possibilita leituras diversas, olhares múltiplos sobre as relações cultura/Estado travadas no país em passado recente.

O relato que apresentamos agora não é propriamente fruto do olhar do pesquisador, mas do profissional da informação que precisa compreender o sentido do conjunto documental que tem diante de si. Para isso, é condição indispensável apreender a lógica de produção dos documentos, de forma que os próprios instrumentos de descrição do acervo reflitam o modus operandi

de seu produtor. Tal medida possibilitará aos futuros pesquisadores trilhar caminhos menos árduos na recuperação da informação. Assim, ao invés de tecermos considerações relativas ao contexto histórico-social de produção desse acervo, passamos a relatar um pouco dos procedimentos utilizados pelo Estado na censura de diversões públicas durante o período militar, que se fazia presente tanto em festivais internos de colégios secundaristas, como em grandes casas de espetáculo e redes de televisão.

Quanto aos princípios norteadores do trabalho censório, cabe ressaltar que durante o regime militar, permanecem, em linhas gerais, os mesmos princípios estabelecidos no Decreto 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Seria proibida qualquer comunicação social destinada à diversão pública que de qualquer forma pudesse:

- atentar contra a segurança nacional e o regime democrático representativo;
- ofender as coletividades, as religiões ou incentivar preconceitos de raça ou lutas de classe;
- prejudicar a cordialidade das relações com outros povos;
- incitar contra a ordem pública ou contra as autoridades e seus agentes;
- ferir a dignidade ou o interesse nacional.

Na prática, principalmente após a edição do AI-5, em dezembro de 1968, a conjuntura política favoreceu ações arbitrárias e excessos na aplicação das normas estabelecidas, fatos perceptíveis em vários documentos do acervo.

Para que tenhamos, desde já, a dimensão da atividade censória, apresentamos, em linhas gerais, as competências da DCDP:

01 - Censurar, previamente, toda matéria dirigida ao público pelos meios de comunicação, especialmente filmes, peças teatrais, shows, letras musicais, novelas e programas de rádio e TV.

Entende-se por censura prévia o exame de toda a matéria acima citada, com a finalidade de determinar classificação etária e autorizar sua exibição total ou parcial, no território nacional.

02 - Fixar e difundir normas sobre a censura.

03 - Coordenar e controlar a fiscalização de censura exercida pelos órgãos centralizados.

04 - Organizar e manter atualizado o cadastro de artistas, compositores, diretores e demais pessoas envolvidas com a produção, realização e apresentação de quaisquer formas de comunicação social.

05 - Registrar as publicações periódicas, nacionais ou estrangeiras, que circulam no país, para verificação de existência de matéria que infrinja legislação em vigor.

Estas grandes funções subdividiam-se em várias atividades. Destacamos, aqui, a que representava o coração da DCDP: o *exame censório* que consistia no exame prévio de todo o material de diversões públicas destinado a posterior divulgação. Das 3.821 caixas de documentos do acervo, 3.700 acondicionam documentos referentes a essa atividade.

Exame censório – Estavam sujeitos à censura prévia:

“a) projeções cinematográficas de qualquer espécie; b) peças teatrais, espetáculos circenses, variedades ou programas de “shows”, pantomimas, bailados, peças declamatórias, novelas e programas de rádio e televisão, quer ao vivo, quer gravados em fitas magnéticas; c) letras musicais e originais destinados a qualquer forma de gravação ou reprodução; d) anúncios, avisos e propaganda comercial de qualquer espécie, a serem feitos no interior de locais públicos onde se realizem espetáculos de diversões públicas e a programas de rádio e televisão; e) anúncios a serem divulgados por qualquer meio de comunicação social, inclusive cartazes e fotografias, quando se referirem a espetáculos de diversões públicas e a programas de rádio e televisão; f) gravações sonoras em fitas, discos ou outros sistemas, antes de serem distribuídas pelas respectivas gravadoras” (Regulamento da DCDP)

Os sistemas de auto-falantes, fixos ou ambulantes, comumente utilizados em cidades do interior do país, destinados a transmissão de programas de diversões públicas, estavam sujeitos às mesmas normas que disciplinavam as programações radiofônicas. Eram dispensadas do exame prévio somente as gravações de cunho didático, cultural, científico e as produzidas pelas entidades oficiais da União.

A análise era designada a uma comissão de três censores que emitiam pareceres individuais sobre a obra. Nessa análise, eram recomendados os cortes, quando julgados necessários, e a classificação censória, quando a obra não era vetada na íntegra. Cabia ao diretor da DCDP a decisão final sobre a obra. Da decisão do diretor cabia recurso ao Conselho Superior de Censura.

A classificação variava entre: livre, proibido para menores de 10, 12, 14, 16 ou 18 anos. Quando a divulgação era feita através de rádio ou televisão, a classificação vinha atrelada ao horário de exibição e obedecia ao seguinte critério: livre, proibido para antes das vinte horas, vinte e uma, vinte e duas, vinte e três e vinte e quatro horas.

Nas *obras cinematográficas* deveriam ser observados: teor das mensagens; requisitos de sonoridade, sincronização, fotografia, correção de textos,

possibilitando a concessão ou não das chancelas de *Boa Qualidade e Livre para Exportação*. Nenhum filme com cenas ou vistas desprimorosas do Brasil, ou ainda, com vistas de zonas ou instalações relativas à segurança nacional obteria a chancela *Livre para Exportação*. Trailers e todo material publicitário também eram objeto de censura prévia e obtinham classificação específica.

As *peças teatrais* e demais espetáculos, para serem encenadas, dependiam de censura prévia, da análise do ensaio geral e da expedição do certificado de censura. Além de três exemplares do texto, deveriam ser apresentados à DCDP dados relativos aos cenários, às cenas e ao guarda-roupa. Aprovado o texto, definia-se dia e hora do ensaio geral. Após a liberação do espetáculo, nenhuma alteração, seja no texto ou nos elementos cênicos, poderia ser feita. Decorações e interiores de salas e locais de espetáculos deveriam requerer aprovação da censura para o que deveriam encaminhar desenhos e especificações artísticas a serem usadas nos ambientes.

Programas de *rádio, televisão* e congêneres sofriam as mesmas exigências das peças teatrais e deveriam ser apresentados com antecedência de três dias úteis para análise e emissão de parecer. Os programas ao vivo foram objeto de recomendações específicas por parte da DCDP. Não seriam tolerados comportamentos inconvenientes e desrespeito à legislação. Eram proibidos número de faquirismo, bailarinas de maiô cavado, biquíni ou vestimentas justas, caracterizações de autoridades civis, militares e religiosas, tomadas de câmera que ressaltassem aspectos eróticos.

Deveriam ser enviadas à DCDP informações sobre os quadros a serem apresentados. Programas de calouros deveriam informar os nomes dos jurados e as músicas a serem executadas deveriam ser anteriormente liberadas pela censura. Se programa de variedades, a descrição sucinta dos temas ou casos a serem apresentados; bem como brincadeiras ou tarefas, no caso de gincanas. Reportagens e entrevistas deveriam apresentar resumo dos assuntos a serem abordados, contendo as perguntas básicas e informações sobre os entrevistados.

Não seriam aprovadas *letras musicais* que ferissem os princípios básicos anteriormente citados, que contivessem mensagens de duplo sentido ou de interpretação maliciosa ou, ainda, efeitos sonoros obscenos.

Qualquer local de exibição de espetáculos – teatros, cinemas, clubes, restaurantes, TV, rádio, etc., deveria submeter sua *programação* semanal, quinzenal ou mensal à aprovação da Censura. As programações deveriam indicar, inclusive, as mensagens comerciais que seriam transmitidas.

Mensagens publicitárias divulgadas por qualquer meio de comunicação social estavam, também, sujeitas a exame prévio. Não eram permitidas mensagens

comerciais persuasivas a incutir *hábitos condenáveis ou maus costumes*; indutivas ao crime ou à imoralidade.

Cine clubes e festivais também estavam subordinados à censura.

Todos os envolvidos com as diversões públicas deveriam ser registrados na DCDP, fossem eles artistas, autores, produtores, equipe técnica ou empresas.

Após o cumprimento das rotinas relativas à censura prévia, cabia às equipes de fiscais de censura observar o cumprimento da legislação e das normas específicas, nos locais onde se realizavam os espetáculos, tais como teatro, salas de exposições cinematográficas e de bailados, emissoras de rádio e televisão, boates, circos, clubes, estádios e auditórios, com ou sem venda de ingresso, a qualquer hora e em qualquer ocasião.

A infringência a qualquer dos dispositivos legais ou normativos era punido com as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão, apreensão e cassação do registro na DCDP. Os fiscais tinham atribuição para lavrar autos de infrações e efetuar a apreensão de peças teatrais, filmes, gravações e qualquer outro material julgado irregular.

Estes e os demais procedimentos adotados na censura de diversões públicas, geravam conjuntos documentais que foram organizados pela equipe do Arquivo Nacional de acordo com as funções e atividades que os geraram, resultando no quadro de arranjo que será apresentado a seguir.

QUADRO DE ARRANJO

FUNDO: DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS – DCDP

SEÇÕES

- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- CENSURA PRÉVIA
- COORDENAÇÃO E CONTROLE
- ORIENTAÇÃO

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

SÉRIE: CONTROLE DE DOCUMENTOS: TERMOS DE ELIMINAÇÃO

Contém os registros dos documentos eliminados pela Divisão de Censura e Diversões Públicas – DCDP e pelos Serviços de Censura regionais. Refere-

se tanto a eliminação de documentos gerados pelo órgão, quanto à matéria enviada para censura, como, por exemplo, livros, filmes, e discos.

Quantificação: 01 caixa Datas-limite: 1968-1988

SÉRIE: CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Correspondências contendo pedidos de esclarecimentos sobre procedimentos censórios e comunicados de decisões e instruções da DCDP.

Correspondências expedida e recebida pela DCDP, que registra a troca de informações sigilosas com órgãos de segurança, tais como Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e Centro de Informações do Exército(CIEEx); com o Departamento de Polícia Federal e seus Serviços Regionais.

Cartas recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil, com posicionamentos relativos as atividades da DCDP e respostas enviadas.

Quantificação: 12 caixas Datas-limite: 1966-1988

SÉRIE: RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Relatórios mensais anuais da DCDP e de seus Serviços de Censuras Regionais: Contém o quantitativo dos trabalhos realizados (obras censuradas, locais fiscalizados, penalidades aplicadas) e outra observação considerada passível de registro.

Quantificação: 03 caixas Datas-limite: 1964-1988

SEÇÃO: CENSURA PRÉVIA

SÉRIE: CINEMA

Filmes: processos contendo a ficha técnica do filme, a sinopse da obra, parecer censório e cópia do certificado de censura, além dos documentos referentes à entrada do filme no país, no caso de produções estrangeiras.

Programação cinematográfica: formulários com a programação dos cinemas informando o(s) filme(s) em cartaz, os trailers e os jornais a serem apresentados, para um determinado período.

Quantificação: 904 caixas Datas-limite: 1974-1988

SÉRIE: MÚSICA

Letras Musicais: processos ou documentos avulsos constando o pedido de censura da obra, a letra da musica e o carimbo de aprovo ou vetada dado pela DCDP. As letras vetadas são acompanhadas de parecer censório que esclarece o(s) motivo(s) da proibição;

Programação musical de clubes, bares e restaurantes: São pedidos de aprovação de veiculação mecânica de músicas ou de apresentação ao vivo e a respectiva decisão censória.

Quantificação: 750 caixas Datas-limite: 1969-1988

SÉRIE: PUBLICAÇÕES

São processos onde constam os pareceres censório sobre determinada obra literária apreendida para exame, o encaminhamento deste parecer ao ministro da Justiça e sua decisão de liberar ou vetar a comercialização e a divulgação de publicação em questão.

Quantificação: 28 caixas Datas-limite: 1970-1988

SÉRIE: PUBLICIDADE

São pedidos de liberação de material publicitário referente a shows, peças teatrais, filmes, etc.

Quantificação: 11 caixas Data-limite: 1974-1983

SÉRIE: RÁDIO

Programa de Rádio: Processos contendo o requerimento da empresa radiofônica, solicitando a censura prévia, sinopse do programa, parecer da censura definindo a classificação etária, certificada de censura (cópia); ofício do diretor da DCDP aos Serviços Regionais, enviando certificados;

Programação de Emissoras de Rádio: Documento que descreve a programação ser apresentada em um determinado período de tempo a respectiva decisão censória;

Radionovela: Processos contendo requerimento da empresa radiofônica solicitando a censura prévia aos diversos blocos de capítulos da novela, certificado de censura (cópia); autorização da Sociedade Brasileira.

Quantificação: 75 caixas Datas-limite: 1968-1986

SÉRIE: TEATRO

Peças Teatrais: processos encaminhados pelos Serviços de Censura regionais contendo a solicitação de censura prévia; o texto da peça, o parecer censório de três censores, a decisão final do diretor da DCDP; o relatório de observação do ensaio geral e o certificado de censura (cópia ou original);

Programação Teatral: solicitação de liberação da programação de casas de espetáculos teatrais e congêneres;

Quantificação: 1408 caixas Datas-limite: 1962-1988

SÉRIE: TELEVISÃO

Programas de TV: Processos contendo o requerimento da empresa de televisão solicitando a liberação do programas para o horário estabelecido; sinopse do programa, pareceres dos censores referentes à sinopse e aos capítulos do programa; certificado de censura (cópia). Em alguns, constam solicitação de revisão de censura e mudança de horário;

Programação de emissoras de TV: É a programação estabelecida pela emissora para um determinado período; solicitação de liberação da mesma e a decisão censória;

Seriados: Processos contendo o script de um ou mais episódios de séries para TV e desenhos animados, ficha técnica da série com dados sobre o episódio, parecer censório e certificado de censura;

Telenovelas: Processos contendo pedido de censura prévia feita pela empresa de TV, sinopse da telenovela e dos capítulos; pareceres censórios relativos aos diversos capítulos; ofício da DCDP dirigido à empresa, comunicando a liberação ou não da telenovela para determinado horário; certificado de censura.

Quantificação: 493 caixas Datas-limite: 1965-1988

SEÇÃO: COORDENAÇÃO E CONTROLE**SÉRIE: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Permissão dada pela DCDP, para a exibição de filmes em eventos, tais como, seminários, cursos, festivais, onde a autorização especial substitua o certificado de censura.

Quantificação: 17 caixas Datas-limite: 1969-1988

SÉRIE: DIREITO AUTORAL

Documentos relativos ao controle de recolhimento de direitos autorais feitos pela DCDP, bem como o seu relacionamento com as entidades arrecadadoras.

Quantificação: 04 caixas Datas-limite: 1969-1988

SÉRIE: FISCALIZAÇÃO

Processos e documentos avulsos referentes à fiscalização de casas de espetáculos e diversões públicas, livrarias, bancas de jornal, emissoras de rádio e TV. Os processos contêm relatório de visita, auto de infração e algumas vezes, a multa aplicada.

Quantificação: 19 caixas Datas-limite: 1968-1988

SÉRIE: REGISTRO DE FIRMAS E DE PUBLICAÇÕES

Empresas Cinematográficas e Agências de Publicidade: solicitações de registro de firmas, despacho do diretor da DCDP para efetivação do registro e emissão do cartão de registro, para posterior entrega ao interessado;

Estabelecimentos Comerciais: Solicitação de registro feito por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, despacho do diretor da DCDP para a emissão de cartão de registro e posterior entrega ao interessado;

Livros e Periódicos: Solicitações de registro de livros e revistas feitas pelas editoras, despacho do diretor da DCDP para efetivação do registro, estabelecendo obrigatoriedade ou dispensa de apresentação dos números seguinte, no caso dos periódicos e cópia da resposta ao interessado.

Quantificação: 49 caixas Datas-limite: 1962-1988

SEÇÃO: ORIENTAÇÃO**SÉRIE: CURSOS**

Material relacionados a cursos destinados aos censores, promovidos pela DCDP.

Quantificação: 01 caixa Data-limite: 1971-1985

SÉRIE: NORMATIZAÇÃO

Normas e instruções baixadas pela DCDP visando a execução das atividades censórias

Quantificação: 05 caixas Datas-limite: 1960-1987

SÉRIE: RECURSOS

Recursos de decisões censórias feitos à DCDP, ao Ministério da Justiça ou à Justiça Federal, visando à liberação de obras vetadas ou à alteração de limitações exigidas pela DCDP, tais como classificação etária, horário de exibição e cortes;

Quantificação: 10 caixas Datas-limite: 1971-1985

PERFIL DO USUÁRIO

O usuário que vem consultando o acervo o faz, essencialmente, para o desenvolvimento de pesquisa e encontra-se entre: funcionário público; estudante universitário (História, Direito); estudante secundarista; professor

universitário; pesquisador; historiador; historiador/fotógrafo; jornalista; repórter; psicólogo; antropólogo.

As consultas têm por finalidade:

- Projetos de monografia;
- Teses de doutorado: Censura no Brasil 1964-1978; Atuação da censura sobre o cinema brasileiro - período de 1964 -1988;
- Edição de livro, “Você conhece esse moleque de cara de Gonzaga”;
- Compôr parecer e possivelmente instruir processos judiciais;
- Censura política;
- Encenação de peças de teatro - Bertholdo Brecht;
- Censura de filmes: matéria para revista Set - Jornal O Globo;
- Dois livros sobre cinema: “Roberto Santos” e “Roteiro da intolerância – a censura cinematográfica no Brasil”
- Cinema Novo: pesquisa para a Universidade de Houston - Texas / Eua;
- Imprensa na época da ditadura;
- Processo de modernização da sociedade brasileira através do cinema;
- Instrumentalidade da linguagem utilizada nas peças teatrais No Brasil - 1964-1985;
- Músicas Censuradas - Período de 1968-1979.

Tendo em vista a riqueza do acervo, muito pouco foi explorado até o momento, permanecendo inéditos vários conjuntos documentais de relevante interesse.

Esperamos que esta comunicação contribua para estimular novos olhares e novas pesquisas sobre a censura no Brasil.

• • •

BIBLIOGRAFIA

OLIVEIRA, Eliane Braga de e HIRSON, Zenaide Scotti. Censura e cinema nos anos de exceção. Apresentado no seminário “De adversário político a inimigo da nação – a lógica da desconfiança”. Rio de Janeiro, 1993 (mimeo).

OLIVEIRA, Eliane Braga de. Arranjo e descrição do Fundo Divisão de Censura de Diversões Públicas. Apresentado no XI Congresso Brasileiro de Arquivologia. Rio de Janeiro, 1996 (mimeo)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL. Decreto-Lei 8462 - 26 de dezembro de 1945. Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas - SCDP. *Diário Oficial da União*, Brasília.

BRASIL. Decreto 20.493 - de 24 de janeiro de 1946. Aprova regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas – SCDP. *Diário Oficial da União*, Brasília.

BRASIL. Decreto n.º 70.665 - 02 de junho de 1972. Altera, em caráter provisório, a estrutura do Departamento de Polícia Federal - DPF. Transforma o SCDP em Divisão de Censura de Diversões Públicas - DCDP. *Diário Oficial da União*, Brasília.

BRASIL. Portaria 04-B - 10 de janeiro de 1973. Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno do DPF. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 de janeiro de 1973.

BRASIL. Instrução Normativa n.º 01/73 - 02 de março de 1973. Define a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica constante do Regimento Interno aprovado pela Portaria 04-B de 10 de janeiro de 1973. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 de março de 1973.

BRASIL. Decreto 73.332 - 19 de dezembro de 1973. Define a estrutura do Departamento de Polícia Federal. *Coleção de Leis* de 1973, Brasília, v. VIII, p. 500.

BRASIL. Portaria 359-B – 29 de julho de 1974. Aprova o regimento Interno do Departamento de Polícia Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília.

BRASIL. Instrução Normativa – 10 de outubro de 1974. Define a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica da DCDP. *Diário Oficial da União*, Brasília.

OBRAS CONSULTADAS PARA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE
ARRANJO

BELLOTTO Heloisa Liberalli. Arquivos permanentes: tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

_____. Descrição sumária: solução de acesso. In: ARQUIVO: Boletim histórico e informativo. São Paulo, v. 9, n.2, p. 65-71, jul/dez, 1988.

HERRERA, Antonia Heredia. *Archivística general: teoría y practica*. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1991.

SCHELLENBERG, T. R. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1963.